



PROCESSO TC Nº 21589/21

**Instituto de Previdência Municipal de
Lucena - IPML – PENSÃO TEMPORÁRIA.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02746/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **DALVA LUIZA DA SILVA**
- 1.2. CARGO : **Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 130**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **12/09/2015**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Instituto de Previdência Municipal de Lucena**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **04/11/2016**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **04/11/2016**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPML**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
ADRIELE VITÓRIA DA SILVA	14 anos	TEMPORÁRIA

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.



Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a **ADRIELE VITÓRIA DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Mgd

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:30



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO